

Art. 4º São objetivos da PPPD/DPE:

- I. Adoção de boas práticas relativas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- II. Instituição de mecanismos para a devida identificação de falhas no tratamento de dados pessoais;
- III. Atuação transparente com os titulares de dados pessoais; e
- IV. Estabelecimento de cultura institucional voltada para a Segurança de Dados Pessoais.

Art. 5º A DPE/MT implementará:

- I. Processos e políticas internas de proteção de dados adaptados à realidade e necessidade da Instituição;
- II. Medidas de segurança destinadas a proteger os dados pessoais, com especial atenção para os dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes;
- III. Capacitações e campanhas de conscientização sobre a necessidade de proteção dos dados pessoais; e
- IV. Planos de respostas a incidentes.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela DPE/MT é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as suas atribuições legais, conforme as regras de Tratamento constantes na LGPD, podendo, no estrito limite de suas funções institucionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelas respectivas pessoais titulares.

Art. 7º A DPE/MT é a Controladora dos Dados Pessoais por ela tratados.

Art. 8º O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza tratamento de dados pessoais em nome da DPE/MT.

Art. 9º A qualquer tempo, a DPE/MT poderá requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados aos Operadores, que deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos.

§1º A Coordenadoria de Aquisições e Contratos da DPE/MT deverá, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução:

- I. Fazer inventário dos contratos vigentes que não possuem termo de compromisso ou cláusulas específicas sobre a necessidade de observância dos ditames da LGPD e desta Política, e providenciar os respectivos aditivos;
- II. Tomar providências para que constem em todos os Termos de Referências/Editais de Licitações/Contratos cláusula específica vinculando a observância dos ditames da LGPD e desta Política às partes; e
- III. Revisão dos procedimentos licitatórios em andamento para a adequação desta Política.

§2º Os Operadores que realizam tratamento de dados pessoais deverão:

- I. Apresentar, sempre que solicitado, evidências e

garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais, facultando acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível permanentemente para a DPE/MT mediante solicitação;

II. Auxiliar, em tudo que for possível, no atendimento pela DPE/MT de obrigações perante Titulares de Dados Pessoais, autoridades competentes ou Legítimos interessados;

III. Comunicar formalmente e de imediato à DPE/MT a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de Dados Pessoais; e

IV. Descartar ou devolver para a DPE/MT todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o esaurimento da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de tempo ou extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 10 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE/MT será indicado por ato formal do Defensor Público-Geral, e deverá cumprir com suas atribuições observando a LGPD, esta Política, normas complementares ou outras determinações do Defensor Público-Geral.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação da DPE/MT deverá, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução:

I. Divulgar amplamente esta Política para o público interno da DPE/MT;

II. Tomar providências para a publicação, em lugar de fácil acesso e visualização no sítio eletrônico da DPE/MT, desta Política e do contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPE/MT.

Art. 12 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê Intersetorial para a Implantação da LGPD na DPE/MT deverão manter o Defensor Público-Geral e o Conselho Superior da DPE/MT a par de aspectos e fatos relevantes sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13 O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá elaborar, anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais para o Defensor Público-Geral e o Conselho Superior da DPE/MT.

Art. 14 O Comitê Intersetorial para a Implantação da LGPD na DPE/MT, sem prejuízo no disposto na Portaria Nº01470/2021, deverá adotar medidas para a implantação de um Sistema de Gestão de Proteção de Dados Pessoais e revisar esta Política, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em exercício

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM
ABELHA TAXI EREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24	01

Cuiabá-MT, 30/06/2022.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial AL/MT